ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF 59.818.474/0001-98

DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 dias do mês de setembro de 2026, às 15 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

MESA: Andressa Navarrete Aio (Presidente); Cristiani Mendes Gonçalves (Secretária).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e, ainda, os representantes da Administradora, da Gestora, do Novo Administrador e do Novo Gestor.

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I) PAGAMENTO À AURORA GLOBAL C. LTDA.

1) O Cotista aprovou o pagamento, pelo Fundo, dos valores cobrados pela AURORA GLOBAL C. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.771.603/0001-89, no âmbito do Contrato de Licenciamento de Uso e Prestação de Serviços nº 080820251515-SD, celebrado em 12 de agosto de 2025, referente à plataforma IDTRUST, cujos pagamentos se encontram pendentes desde fevereiro de 2026, totalizando R$14.376,44.

II) SUBSTITUIÇÃO DOS ATUAIS ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E GESTORA

1) O cotista aprovou a substituição da atual Administradora, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, pela **QORE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA,** instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conj. 92, CEP: 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.264.924/0001-52, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 22.867, expedido em 18 de dezembro de 2024, doravante designado abreviadamente "Novo Administrador", a partir do fechamento do dia 18 de setembro de 2026 ("**Data da Transferência**"), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente.

2) O cotista aprovou a subtituição da atual Gestora do Fundo, a **REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, pela **POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA,** instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, Conj. 312, CEP: 04.548-005, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.202.473/0001-20, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 17.488, expedido em 31 de

outubro de 2019, que assumirá, a partir da Data da Transferência, a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, observado o disposto no item “III” da presente Ata.

3) O cotista aprovou a subtituição da atual Agente de Cobrança do Fundo, a **REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A.**, pela **ALLZ TECH TECNOLOGIA LTDA.,** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 892, Conj. 76, CEP: 04.547-003, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 54.489.784/0001-92, que assumirá, a partir da Data da Transferência, a prestação dos serviços de cobrança de direitos creditórios da carteira do Fundo, observado o disposto no item “III” da presente Ata.

4) O Novo Administrador assume também a distribuição das cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência.

5) O Novo Administrador, assume, a partir da Data da Transferência, a função de escriturador, controladoria de ativo e passivo e custódia (“Novo Custodiante”).

6) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante.

7) Compete ao Novo Administrador: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8) O cotista, neste ato, aprova todos os atos praticados pela Administradora, pela Gestora e pelo Agente de Cobrança no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo, até a Data da Transferência, inclusive, dando-lhes ampla, total e irrestrita quitação.

9) Competirá à Administradora, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

10) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

11) A Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via assinada da presente ata;

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração;

c) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

d) na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

e) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

f) desde o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

g) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, questionário suitability (se aplicável), termo de adesão, os registros da base cadastral, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a descrição das provisões existentes no Fundo;

h) desde o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, diariamente, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 - Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia), relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;

i) até o 10º (décimo) dia útil posterior a Data da Transferência, todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos ao dos direitos creditórios da classe do Fundo;

j) A Administradora e a Gestora declaram ao Novo Administrador que:

i) até a presente data, e em seu melhor conhecimento, não existem outras demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, ressalvado o processo de recuperação judicial no qual o Fundo figura como credor, razão pela qual, comprometem-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

ii) até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a

informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

iv) nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

12) Em se tratando de fundo de condomínio de natureza especial fechado, a Administradora declara que (i) realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver; e (ii) declara que não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas da classe única do Fundo pendentes de integralização.

12.2) Declara a Administradora, que a totalidade das cotas emitidas pela Classe encontra-se bloqueada em decorrência de (i) constrição judicial decorrente de ordem de penhora; e (ii) instauração de procedimento destinado à consolidação da propriedade fiduciária de cotas em favor de credor fiduciário. A Administradora declara, ainda, que a documentação comprobatória disponível em seus registros e arquivos, que fundamenta e ampara os respectivos bloqueios será encaminhada ao Novo Administrador no prazo de até 5 dias úteis contados da Data da Transferência.

12.3) O Novo Administrador declara, ainda, estar ciente de que, a partir da Data da Transferência, inclusive, deverá observar e manter os bloqueios incidentes sobre as referidas cotas enquanto subsistirem as respectivas ordens, gravames ou fundamentos jurídicos que lhes deram causa, abstendo-se de promover ou permitir qualquer resgate, amortização, transferência, cessão, alienação, desbloqueio ou outro ato de disposição que possa contrariar a constrição judicial ou prejudicar a eficácia do gravame existente, salvo mediante determinação judicial, autorização do respectivo credor fiduciário, quando aplicável, ou outro documento juridicamente hábil que autorize a liberação.

12.4) O Novo Administrador reconhece que o eventual descumprimento de ordem judicial, bem como a liberação ou o desbloqueio indevido das cotas, poderá acarretar as consequências e responsabilidades previstas na legislação aplicável, inclusive perante o juízo competente e terceiros interessados, respondendo pelos atos praticados sob sua administração a partir da Data da Transferência, sem prejuízo das demais responsabilidades que possam decorrer da regulamentação aplicável.

13) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão ao Novo Administrador;

14) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador fiduciário;

15) A Administradora se responsabiliza, ainda:

A) pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que ele esteve sob sua administração;

B) em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, a razão e o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

16) Adicionalmente, cumpre destacar que o responsável pela entrega das informações periódicas do Fundo à CVM é o administrador vigente na data de vencimento da obrigação, portanto, o administrador responsável será aquele que ocupar a função na data da entrega e não na data-base do informe devido. No caso da substituição da Administradora, o Nova Administrador deverá se assegurar que dispõe das condições para cumprir a obrigação tempestivamente, ficando responsável por realizar a entrega das informações periódicas do Fundo à CVM, conforme previsão contida no Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SSE, de 06 de fevereiro de 2026.

17) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

18) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores.

19) Foi designado o Sr. Nileide Guerra de Abreu, inscrito no CPF/MF sob nº 367.785.498-90, como diretor estatutário do Novo Administrador tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

20) Foi designado o Sr. Nileide Guerra de Abreu, inscrito no CPF/MF sob nº 367.785.498-90, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.

21) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do FUNDO para a sede social do Novo Administrador.

22) Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pelo Novo Administrador.

III) EVENTO DE LIQUIDAÇÃO

1) Matéria informativa: Por meio da presente assembleia, a Administradora e a Gestora deram ciência ao Cotista da matéria informativa, acerca da ocorrência do Evento de Liquidação, nos termos do inciso V, do item 16.1 do Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo, qual seja, “*V. Substituição, renúncia ou destituição da **GESTORA** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**”,* em virtude da substituição da Gestora e do Agente de Cobrança, ora deliberada nesta Assembleia.

2) Matéria deliberativa: Em ato subsequente, em atendimento ao disposto no item 16.3 do Anexo I do Regulamento do Fundo, o Cotista da Classe Única do Fundo deliberou pela não liquidação da Classe Única e, consequentemente, pela continuidade do Fundo.

IV) ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Face às deliberações acima, o cotista, representando a totalidade das cotas emitidas pela classe, neste ato, (i) obteve acesso à nova versão do Regulamento e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (ii) aprova o Regulamento consolidado na forma do Anexo I da presente ata, apresentado pelo Novo Administrador, observado que a redação do novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador; (iii) autoriza o Novo Administrador a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

O cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas seguem nas próximas páginas.)

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, realizada em 08 de setembro de 2026]

Presidente:_____ Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(Gestora)

QORE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
(Novo Administrador)

POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA.
(Novo Gestor)